

DECISÃO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Defere pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade / Belo Horizonte - SBBH.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.006118/2013-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade / Belo Horizonte - SBBH, o pedido de prorrogação, até 31 de dezembro de 2016, da isenção de cumprimento do requisito de que trata a seção 154.307 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referida no art. 2º da Decisão nº 27, de 9 de abril de 2013.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos seguintes prazos intermediários para implantação da sinalização vertical:

- I - conclusão do projeto até 29 de agosto de 2015;
- II - assinatura do contrato de execução das obras até 19 de dezembro de 2015; e
- III - início das obras até 4 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente